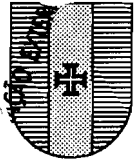


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 22

Terça - feira, 2 de Março de 1999

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 228/98

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 116-B, necessária à obra de "construção da Circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase".

Resolução n.º 229/98

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 35, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase/troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 230/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 231/99

Fixa para o ano de 1999 a taxa de 2% para o subsídio de insularidade.

Resolução n.º 232/99

Determina a participação da Região na constituição e funcionamento da Agência de Desenvolvimento Regional, a denominar por ADERAM - Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, a qual terá por objectivo promover de uma forma sustentável, a melhoria da qualidade de vida da população da Região.

Resolução n.º 233/99

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto e abertura de concurso público internacional, no âmbito da União Europeia, para a empreitada de "construção dos acessos ao túnel rodoviário da Encumeada - 1.ª fase".

Resolução n.º 234/99

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto e abertura de concurso público internacional, no âmbito da União Europeia, para a empreitada de "beneficiação do traçado da E.R. 101 - troço S. Vicente/Porto Moniz - 2.ª fase".

Resolução n.º 235/99

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e a abertura de concurso público internacional, no âmbito da União Europeia, para a prestação de serviços do "projecto de execução da E.R. Machico/Caniçal - 2.ª fase".

Resolução n.º 236/99

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.os 231 e 233, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase/troço Cancela - Aeroporto".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 228/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e dezasseis traço B, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - SEGUNDA FASE", em que são expropriados os senhores José Mário Freitas Rodrigues e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 229/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número trinta e cinco, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELAS - AEROPORTO", em que são expropriados os senhores José Martinho dos Santos e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 230/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 990410, 990714, 990715, 990717, 990718, 990719, 990732, 990733, 990734, 990409, 990400, 990386, 990029, 990026, 990702, 990072, 990703 o Concurso Limitado n.º 990045, 990061 e o Procedimento de Negociação n.º 1/99, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 231/99

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, criou o subsídio de insularidade ao funcionalismo público da Região Autónoma da Madeira.

Torna-se necessário assim determinar o valor do subsídio para 1999, tendo em atenção o disposto no artigo 3.º.

Neste sentido, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 1999, resolveu fixar para o ano de 1999 a taxa de 2% para o subsídio de insularidade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 232/99

Considerando o interesse da Região Autónoma da Madeira em dispôr de uma estrutura operacional do tipo Agência de Desenvolvimento Regional alicerçado num regime de parceria inter-institucional, envolvendo entidades públicas e privadas vocacionadas para a promoção do desenvolvimento regional, a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, através da Direcção Regional do Planeamento em parceria com as Associações Empresariais, as Associações de Desenvolvimento do Mundo Rural e Entidades de Desenvolvimento Tecnológico, realizou uma proposta de constituição de Agência de Desenvolvimento Regional que mereceu o apoio do Programa de Promoção do Potencial de Desenvolvimento Regional (intervenção operacional inserida no Eixo 4 do QCA II) e da EURADA - Associação Europeia de Agências de Desenvolvimento;

Considerando que no espaço da União Europeia tem-se assistido à progressiva importância destas estruturas técnico-institucionais na promoção e gestão de recursos públicos e privados em vista ao desenvolvimento local/regional;

Considerando que a Agência de Desenvolvimento Regional assumirá o estatuto de Associação e será uma pes-

soa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, sendo o Governo Regional da Madeira um dos sócios fundadores.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 1999, nos termos das alíneas b) e i) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, resolveu o seguinte:

- 1 - A Região Autónoma da Madeira participará na constituição e funcionamento da Agência de Desenvolvimento Regional, a denominar por ADERAM - Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, a qual terá por objectivo promover de uma forma sustentável, a melhoria da qualidade de vida da população da Região, nomeadamente:
 - a) Reforçando gradualmente a coordenação das actividades dos sócios no que concerne à sua intervenção no processo de desenvolvimento;
 - b) Fortalecendo a cooperação intersectorial, regional, nacional e internacional, nomeadamente, nos domínios do desenvolvimento de base local, da promoção do turismo, do apoio ao tecido empresarial e da internacionalização;
 - c) Criando condições de suporte à concepção e implementação de programas de acção inovadoras que contribuam para o desenvolvimento sustentável da Região;
 - d) Apoiando o Governo Regional na formulação e execução da política de desenvolvimento;
 - e) Detectando, seleccionando e difundindo fontes de financiamento a todos os associados tendo em vista o reforço da sua actividade nos domínios do desenvolvimento local, do turismo, do apoio ao tecido empresarial e da internacionalização;
 - f) Permutando e difundindo informações do interesse na sua área de intervenção;
 - g) Apoiando e articulando a sua actividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações nacionais e internacionais no âmbito do seu objecto.
- 2 - Durante os três primeiros anos de actividade e face às limitações e dificuldades próprias da transição para o futuro Período de Programação 2000 - 2006, o sócio fundador Governo Regional da Madeira deverá assegurar os recursos públicos necessários à instalação, qualificação e prossecução dos projectos de actuação da Associação.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os actos necessários à formação da referida Associação de Desenvolvimento, aprovar os estatutos da mesma e outorgar a respectiva escritura de constituição, bem como intervir pessoalmente ou fazendo-se representar nas assembleias Gerais da Associação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 233/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 1999, resolveu aprovar o Programa de

Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e abrir concurso público internacional, no âmbito da União Europeia, para a empreitada de "Construção dos Acessos ao Túnel Rodoviário da Encumeada - 1.ª Fase".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 234/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 1999, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e abrir concurso público internacional, no âmbito da União Europeia, para a empreitada de "Beneficiação do Traçado da ER 101 - Troço S. Vicente/Porto Moniz - 2.ª Fase".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 235/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 1999, resolveu aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos e abrir concurso público

internacional, no âmbito da União Europeia, para a prestação de serviços do "Projecto de Execução da ER Machico/Caniçal - 2.ª Fase".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 236/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números duzentos e trinta e um e duzentos e trinta e três, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA - AEROPORTO", em que são expropriados os senhores Albertino de Gouveia e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 187\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--------------------|------------|-----------------|-----------|-----------------|-----------|-------|-----------|-------------------|------------|-------|-----------|-------------------|------------|-------|-----------|--|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p> | <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p> | Completa (Ano) ... | 19 600\$00 | (Semestral) ... | 9 800\$00 | Uma Série " ... | 7 000\$00 | " ... | 3 600\$00 | Duas Séries " ... | 12 600\$00 | " ... | 6 300\$00 | Três Séries " ... | 16 800\$00 | " ... | 8 400\$00 | <p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p> |
| Completa (Ano) ... | 19 600\$00 | (Semestral) ... | 9 800\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Uma Série " ... | 7 000\$00 | " ... | 3 600\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Duas Séries " ... | 12 600\$00 | " ... | 6 300\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Três Séries " ... | 16 800\$00 | " ... | 8 400\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |

Execução gráfica "Jornal Oficial"